



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 13 de Julho de 2018

De: Secretaria de Mobilidade Urbana

Para: Departamento de Compras

Ref.: Pregão nº 157/18 - Registro de Preço para Eventual Aquisição de Bloqueador Solar para Pele Fator 50, por um período de 12 (doze) meses improrrogáveis

Após análise do recurso apresentado pela empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA - ME nas fls. 245 à 271 e as contra-razões da apresentada pela empresa NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME nas fls. 273 à 295, informamos que:

A empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA - ME apresentou à FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) do produto ofertado pela empresa NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME constante nas fls. 253 à 255 última revisão realizada em 03/09/2012, 256 à 259 emissão em Maio/2015, 260 à 263 emissão em Setembro/2016 e 264 à 266 última revisão em 2016.

A empresa NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME apresentou à FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) devidamente atualizada do produto ofertado pelo mesmo nas fls. 286 à 291 última revisão realizada em 13/10/2017.

Diante do exposto, informamos que o produto apresentado pela empresa

297



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

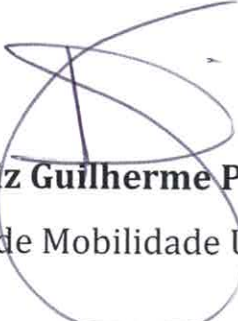
declarada vencedora NATHALIA LOBATO DE ANDRADE – ME atende as especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital, bem como ao Esclarecimento publicado em Diário Oficial datado em 28/06/2018 conforme fls. 46 no qual consta os componentes que não serão aceitos na composição do Bloqueador Solar.

Ao Departamento de Compras para devidas providências.

Atenciosamente



Carlos Eduardo Silva Ortiz
Secretaria de Mobilidade Urbana



Eng.º Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

298
2



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, aos 17 de julho de 2018.

À Procuradoria Administrativa

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 157/18, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de bloqueador para pele fator 50, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA, conforme folhas nº 245 a 271, impetrou recurso alegando que o produto apresentado pela empresa que apresentou a melhor oferta no certame não atende o exigido em edital. A empresa NATHALIA LOBATO DE ANDRADE ME apresentou contrarrecurso, conforme folhas 273 a 295, contradizendo tal alegação.

Encaminhamos o presente para conhecimento e manifesto da unidade requisitante, conforme folhas retro, com relação ao disposto pelas empresas e o parecer é no sentido de que a empresa NATHALIA LOBATO DE ANDRADE ME atende ao estabelecido em edital.

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento do recurso e contrarrecurso, por tempestivo e formalmente correto, já que atendidos os pressupostos de admissibilidade, melhor sorte não assistindo a recorrente no mérito, devendo ser mantida a decisão já proferida em sessão.



Alberto Rodrigo de Oliveira
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.242/2018
PREGÃO Nº 157/2017

Assunto: Requisitos do edital

Interessado: Secretaria de Mobilidade urbana

EMENTA: PREGÃO – CONFORMIDADE
DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES AO
EDITAL – ASPECTOS TÉCNICOS

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria de Licitações e Contratos o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso apresentado pela empresa GALLEGOS IMPORTADORA LTDA às fls. 245/271, em consideração ainda as contrarrazões às fls. 273/295.

O processo diz respeito a pregão presencial com a finalidade de adquirir bloqueador solar para pele fator 50.

A sessão do pregão presencial se deu em 2 de julho de 2018 e consta na ata de sessão pública aposta às fls. 240/244.

Na referida ata consta que a empresa recorrente intentou recurso imediatamente contra a propostas da empresa vencedora da licitação, que, em suas visões, não teriam se adequadas às exigências do edital.

O recurso apresentado pela empresa Recorrente tem por fundamento o fato do produto “PROSUN FPS 50”, da marca COSMODERMA, apresentado pela mesma em sua proposta, ter em sua composição supostamente o composto Benzophene-3, o que teria sido vedado pelo esclarecimento do Sr. Prefeito às fls. 45.

Às fls. 273/295, a licitante NATHALIA LOBATO DE ANDRADE - ME apresenta contrarrazões e defende que seus produtos ofertados não apresentam o componente supracitado e cumpre com as regras editalícias e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 69/2016 da ANVISA, juntada às fls. 276/283.

Manifestação da Pregoeira às fls. 299 pelo recebimento e deferimento do recursos apresentado, com a subsequente manutenção da classificação da Contra-arrazoante.

É o relatório. Passo a opinar.



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

2. Da fundamentação

2.1 Da admissibilidade

A Recorrente manifestou imediatamente na sessão de pregão presencial intenção de recorrer e apresentou as razões recursais formalmente regulares, conforme protocolo apostado às fls. 245.

Logo, penso que a peça vestibular deva ser conhecida.

2.2 Conformidade das propostas com o edital – apreciação técnica

A conformação das propostas dos licitantes com as exigências mínimas editalícias comporta valoração técnica, matéria estranha ao Direito.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante a verificação dos itens apresentados e ficou constatado que o produto da empresa recorrente estava em conformidade com o edital, em termos das normas técnicas, em especial, aos comandos da ANVISA.

Assim sendo, por ser a matéria lançada a exame de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria de Licitações e Contratos analisá-la ou questioná-la.

No mais, foram analisados pelo setor técnico competente todas as teses aventadas em recurso, de modo que **restaram preservados os princípios da ampla defesa e contraditório.**

3. Da conclusão

*Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, **OPI-NO** pelo RECEBIMENTO do recurso da empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA, posto cumprir os pressupostos de admissibilidade e no mérito, OPINO pelo **INDEFERIMENTO** com a consequente manutenção da classificação da empresa NATHALIAL LOBATO DE ANDRADE ME, conforme apreciação técnica às fls. 297/298 e manifestação do PREGOEIRO às fls. 299.*

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

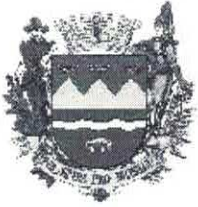
Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 19 de julho de 2018.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 157/18 processo administrativo nº: 28.242/18 que cuida do registro de preços para eventual aquisição de bloqueador solar para pele fator 50, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso impetrado pela empresa **GALEGOS IMPORTADORA LTDA.**, recebo o recurso apresentado posto cumprir os pressupostos de admissibilidade, decidindo pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo a classificação da empresa **NATHALIA LOBATO DE ANDRADE ME**. Publique-se. Cumpra-se. Taubaté, 23/07/18.*


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal